



TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Processo Administrativo Nº 2023-SAN-085175

O Diretor Geral do SEMASA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso II, da Lei 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO a suspensão do Pregão Eletrônico 002/2024 publicado no sistema COMPRAGOV e 30/01/2024;

CONSIDERANDO que foi detectado no curso do procedimento que o objeto pleiteado estava contemplado no processo licitatório **Concorrência Nº 010/2023**, que tem como objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços especializados em operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SEMASA, em Itajaí/SC*, cujo resultado foi devidamente homologado na data de 29/01/2024;

CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou, ainda, o seu fim almejado, não havendo um resultado útil ao processo, o que por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados;

CONSIDERANDO que o SEMASA busca demandar as suas condutas, atos e procedimentos com base nos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico Nº 002/2024 nos termos do art.71, inciso II da Lei 14.133/2021.

Também, corroborando com os termos do dispositivo legal, justifica-se congruente a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que assim dispõe:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam





*direitos; **ou revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Ainda, entende-se que ao aprimorar o conceito à prática das contratações públicas, tem-se os termos aplicados na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 que, embora no âmbito da Administração Pública federal, constitui eficácia para orientar os procedimentos licitatórios na forma eletrônica, também utilizados por esta Autarquia. Vejamos o disposto no art. 47 do referido instituto:

*Art. 47. A autoridade superior **poderá revogar** o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.*

Assim, manifestadas e presentes todas as razões que impedem de pronto à realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR o Pregão Eletrônico 002/2024**, na sua integralidade.

Para que se cumpram os devidos efeitos legais, considerando o disposto no parágrafo terceiro do art. 71 da Lei 14.133/2021, disponibiliza-se a presente para a manifestação dos interessados.

Dê-se ciência do ora decidido

Itajaí/SC, 08 de março de 2024

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

